

**MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 40/MD, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

(Publicado no DOU nº 13, 19.01.05)

Regulamenta a aquisição de munições e acessórios de armas no comércio especializado .

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, II, da Constituição federal, e de acordo com o §2º do art. 21 do Dec. 5.123, resolve:

Art. 1º A quantidade anual máxima de cartuchos de munição de uso permitido que um mesmo cidadão poderá adquirir no comércio especializado, para manter em seu poder e estoque, com autorização da Polícia Federal, para armas cadastradas no SINARM, ou do Comando do Exército, para as armas cadastradas no SIGMA, para as armas de porte, de caça de alma raiada ou de caça de alma lisa, em um mesmo calibre, é de 50 (cinquenta) cartuchos.”:

Parágrafo único. Os cartuchos excedentes ao limite estabelecido no caput deverão ser entregues à Polícia Federal, com utilização do mesmo sistema previsto para a entrega de armas na campanha do desarmamento.

Art 2º A quantidade anual máxima de cartuchos de munição de uso restrito que poderá ser adquirida, diretamente do fabricante, com autorização do Comando do Exército, por um mesmo cidadão, civil ou militar, para armas de porte, em um mesmo calibre, e para manter em seu poder e estoque, é de 50 (cinquenta) cartuchos.

Art 3º Para aprimoramento e qualificação técnica, a quantidade de cartuchos de munição que cada militar, policial, atirador, caçador, instrutor de tiro e empresa de clube de instrução de tiro pode adquirir será regulada por norma própria do Comando do Exército.

Art 4º O cidadão que possuir arma de caça de alma raiada, de uso permitido, poderá adquirir como acessório, no comércio especializado, com autorização do Comando do Exército ou do Departamento de Polícia Federal, caso o cadastro de arma de fogo tenha sido feito no SIGMA ou SINARM, um dispositivo ótico de pontaria com aumento menos que seis vezes o diâmetro da objetiva menor que trinta e seis milímetros.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.367/MD, de 25 de novembro de 2004.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Ministro de Estado da Defesa